



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040395

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA

Assunto: AUTORIZAÇÃO E RECRENCIAMENTO DO CEPI - HUGO LÔBO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 741/2020

## 1. Histórico

O **Centro de Ensino em Período Integral - Hugo Lôbo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Valeriano de Castro, N. 704, Centro, em Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino médio e mudança de denominação.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Hugo Lôbo** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 518/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Conforme dispõe na Lei N. 20.917, de 21 de dezembro de 2020, o "**Colégio Estadual Hugo Lôbo**" passou a denominar - se "**Centro de Ensino em Período Integral - Hugo Lôbo**".

O CEPI dispõe de 12 salas de aula com aparelhos de ar condicionado, câmara em todos os corredores, sala para professores, sala para diretoria, sala para coordenação, cozinha equipada, refeitório, auditório, pátio descoberto, laboratório de informática e banheiro para PCD.

No Projeto Político Pedagógico cita que o colégio possui uma biblioteca com 15.374 exemplares.

A escola anexou uma justificativa referente ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros citando que não foi emitido o Certificado para o colégio por não terem atendido os seguintes requisitos: instalar placas de perigo, inflamável e não fume, adequar a central de gás conforme norma técnica nº 28 do CBMGO. Justificaram também que não foram visitados pela Vigilância Sanitária de Formosa/GO, pois todas as ações do setor estão focadas na prevenção da Covid 19.

O Projeto Político Pedagógico cita a Cultura Afro Brasileira.

Dados Estatístico 2019: foram matriculados 450 alunos , aprovados 387 e foram transferidos 63 alunos.

As 12 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

O Regimento Interno da unidade escolar nos seus artigos 42 e 45 ferem a legislação vigente ao prever a soberania do Conselho de Classe e não a autonomia como dever ser. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com quadra de esportes coberta

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** O **Centro de Ensino em Período Integral - Hugo Lôbo**, localizado na Avenida Valeriano de Castro, nº 704, Centro, em Formosa/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Referendar** a mudança de denominação de “**Colégio Estadual Hugo Lôbo** para “ **Centro de Ensino em Período Integral - Hugo Lôbo**”.

- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Declarar nulos** os Artigos 42 e 45 do Regimento Escolar por contrariar a legislação. O **Centro de Ensino em Período Integral - Hugo Lôbo** deve dar uma nova redação aos referidos Artigos em conformidade com a Resolução CEE/CP N. 03/2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 26/02/2021, às 08:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000017060658** e o código CRC **3057AF83**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006040395



SEI 000017060658